bei nº 6967 de 13.09.91
D.Om. nº 9716 de 03.10.91

pauta nada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00

Régia Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 14/08/91

PROJETO DE LEI Nº 227/91

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação de moradores do Bairro Boas Novas e Adjacências, na forma que indica

VEREADOR Francisca F. L. Fontoura

LEI Nº 6967 DE 13/09/91

DIOM Nº 9716 DE 03/10/91

ARQUIVO 09.10.91

Lei: 069671991
Projeto: 02271991
FRANCISCA FONTOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6967 DE 13 DE setembro DE 1991.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE setembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Calixto
Palmeira COMO RELATOR
Em 19/08/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 227 /91

A Comissão de Legislação
Em 15/08/1991
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 20/8/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Agôsto de 1991.

Vereadora- Francisca F. C. Fontoura

Aprovado em 2a. Discusção
Em 22/08/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Bairro João Arruda e Adjacências, fundada em 1981, sob a denominação de Associação de Moradores das Ruas Adjacentes do CSU Gov. César Cals, teve esta denominação mudada em 1986 face a necessidade de uma maior amplitude ao seu raio de ação.

Com relevantes serviços prestados à comunidade que atende cerca de 2.000 famílias, vem de instalar uma Escolinha de caráter filantrópico e comunitário, em sua nova sede, localizado à Rua Senador Vírgílio Távora s/n, Planalto Pici, Bairro João Arruda.

Com vistas a conseguir maior apoio das Entidades Governamentais e consequentemente ensejar um atendimento mais eficiente à comunidade, solicita-se seja a supracitada Associação reconhecida de Utilidade Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Agôsto de 1991.

Vereadora- Francisca F. C. Fontoura

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/08/1991
MTP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACENTES.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACENTES, antiga Associação dos Moradores das Ruas Adjacentes - CSU - Gov. César Cals, que teve a denominação mudada em Assembléia Geral no dia 28.10.1986, fica constituida uma sociedade civil sem fins lucrativos, de tempo de duração indeterminado, com sede provisória à rua da Lua, nº 97, bairro João Arruda.

OBS.: A redação deste art. (1º) foi modificada.

* VIDE VERSO DESTA LAUDA.

Art. 2º - A entidade congrega todos os moradores dos supracitados logradoros e tem por objetivo promover e incrementar o sentimento de solidariedade e o trabalho em conjunto dos associados, bem como defender os interesses da comunidade que representa, levando-a à participar do seu desenvolvimento.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, a associação promoverá atividades educacionais, sociais, econômicas, culturais, recreativas, desportivas, bem como de caráter sanitário e urbanístico.

Art. 4º - É também objetivo da associação, a promoção de campanhas entre os moradores e entendimentos com os órgãos competentes tendo em vista o bem estar comum.

Art. 5º - A Associação funcionará dentro das finalidades estatutárias e, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantedores, sob nenhuma forma, nem remunera os membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Associação será constituida de número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, e é vedado a associação participar de movimentos de ordem-política-partidária, bem como outros que induzam a discriminação religiosa ou social.

Art. 7º - A Associação lutará pela ampla liberdade de expressão e organização; por uma sociedade justa e humana; contra toda discriminação e qualquer abuso de poder praticado contra a população e, pela melhoria e desenvolvimento do bairro.

CAPÍTULO II - DOS PODERES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São poders diretivos da Associação:

a) ASSEMBLÉIA GERAL
b) DIRETORIA
c) CONSELHO FISCAL

(continua)

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocado na forma deste Estatuto, a fim de déliberar sobre matéria de interesse da Associação, sendo portanto, o órgão soberano da entidade.

Art. 10º - A Assembléia Geral será:
a) Ordinária - quando convocada para apresentação de relatório semestral, eleição, apreciação de balanço e contas da Diretoria e demais atividades de cada ano social.
b) Extraordinária:quando convocada para outros fins não especificados acima.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da entidade, pela Diretoria ou a requerimento por escrito de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 11º - Compete especificamente a Assrmbléia Geral:
a) Semestralmente, examinar e aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria da entidade, ouvindo o Conselho Fiscal;
b) Resolver, em grau de recurso, sobre penalidades aplicadas aos sócios;
c) Anualmente, fixar a contribuição dos sócios;
d) Aprovar e reformar o Estatuto da entidade, quando necessário;
e) Bienalmente, eleger a Diretoria da associação.

Parágrafo Único: Quando se tratar de reforma deste Estatuto e eleição da Diretoria, será necessário, para deliberação, o comparecimento de no mínimo 1/3(um terço) dos sócios, e que os mesmos estejam quites com a associação.

Art. 12º - A Assembléia Geral, quando extraordinária, só poderá validamente deliberar sobre assuntos constantes da sua convocação.

Art. 13º - A direção dos trabalhos da assembléia geral, caberá ao Presidente da associação, que fará a convocação dos sócios nos termos do art. 14º.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por edital afixado na sede da assembléia,em lugar visível e em outros locais de acesso aos moradores da área pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização, constando no mesmo a respectiva pauta.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária só poderá funcionar em 1ª Convocação, com pelo menos metade mais um dos sócios em plena gozo de seus direitos e em 2ª Convocação, uam hora depois, com qualquer número de sócios, exceto nos casos de reforma dos estatutos e da eleição da Diretoria.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA.

Art. 16º - A Diretoria da associação será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, através de votação secreta, em assembléia convocada para esse fim, na forma prevista no parágrafo único do art. 11º deste Estatuto e será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º- Para que não haja solução de continuidade na administração, o mandato da Diretoria só se extinguirá com a posse da que for eleita para sucedê-la.

Parágrafo 2º- Serão órgãos auxiliares da Diretoria os departamentos por ela criados, tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades e que se propõe a associação.

Art. 17º - Não poderão exercer cargo eletivos na Associação, os sócios portadores de cargos eletivo na administração pública.

Art. 18º - Compete a Diretoria:
a) A administração geral da associação;
b) Interpretar este Estatuto, aprovar normas gerais de funcionamento da associação e elaborar o regimento interno;
c) Nomear e demitir os diretores ou chefes de departamentos a que se refere o art. 16, § 2º;
d) Coordenar a elaboração e a execução do plano, programas e projetos da Associação;
e) Levar a consideração e aprovação da assembléia geral o relatório das atividades, orçamento anual de receita e despesa, bem como as contas do exercício findo;
f) Julgar as propostas de admissão dos sócios;
g) Aplicar penalidades aos sócios faltosos;
h) Estudar problemas relacionados com a comunidade da área alusiva as ruas onde é fundada a associação e trabalhar pela solução dos mesmos;
i) Praticar os atos que forem necessários ao regular funcionamento da associação, assegurando a continuidade dos programas de trabalho e empenhando-se na sua constante aplicação;
j) Responsabilizar-se pela guarda e aplicação dos bens da associação;
k) Colaborar com os moradores da área alusiva as ruas adjacentes à sede da associação, na elaboração e execução de planos de melhoria das condições de higiene e conservação das residências e áreas livres que o integram;

m) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
n) Cabe a diretoria ter poder de convidar qualquer pessoa que apareça, querendo ajudar a diretoria (associação), sem que seja necessária votação secreta e sim o parecer favorável da mesa diretora.

Artº 18º -A diretoria reunir-se-á semanalmente (ou' quinzenalmente), em caráter ordinário, e extraordinário, quando for preciso, executando fielmente a tarefa de sua competeñcia, decidindo pela vontade da maioria de seus componentes.

Atº. 19º- Compete especificamente ao Presidente:
a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as - sembleía geral, com direito a voto de qualidade e assinar as atas ;
b) Orientar e supervisionar todas as atividades da associação ;
c) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ;
d) Assinar, juntamente com o tesoureiro, autorizações' de pagamento, cheques e demais documentos que envolvem responsabilidade financeiras para a associação;
e) Decidir e tomar providências do caráter urgente e imprevisto "adreferendum" da diretoria;
f) Assinar toda e qualquer correspondência expedida;
g) Elaborar, com a diretoria, o orçamento anual de receita e despesa da associação e apresentá-lo a apreciação da assembléia geral;
h) Dar, quando for o caso, voto de desempate;
i) Passar o caso ao vice-presidente, sempre que tiver' de ausentar-se ;

Artº 20º- Cabe ao Vice-Presidente:
a) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências;
b) Comparecer as reuniões, auxiliando o Presidente no que for necessário;
c) Colaborar com o presidente, ajudando-o, principal - mente no caso de acúmulo de serviços ;
d) Coordenar as atividades dos órgãos auxiliares (de - partamentos).

Artº 21º- Cabe ao primeiro-secretário:
a) Secretariar as reuniões da diretoria e elaborar as respectivas atas ;
b) Ler o expediente ;
c) Organizar e manter em dia os trabalhos que se relacionem com a secretaria, como correspondência, ar - quivos, etc;
d) Substituir o Presidente na falta deste e do vice-presidente ;
e) Sempre que tiver se de ausentar, passar o cargo ao seu substituto.

Artº 22º- Cabe ao segundo secretário:
a) Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e faltas;
b) Organizar o fichário dos sócios;
c) Colaborar com o primeiro secretário, ajudando-o , principalmente, nos casos de acúmulo de serviços.
Artº 23º- Compete ao primeiro tesoureiro:

a) Arrecadar as mensalidades dos associados, efetuando os respectivos controles;
b) Responsabilizar-se pelo numerário em caixa e bancos;
c) Abrir conta de depósito bancário com prévia audiência da diretoria, e controlar sua movimentação;
d) Efetuar pagamentos e arquivar os respectivos recibos;
e) Assinar, juntamente com o presidente, autorizações de pagamentos, cheques e documentos que envolvem as responsabilidades financeiras da associação;
f) Fazer escrituração relativa a receita e despesas da entidade nos livros competentes;
g) Sempre que tiver de se ausentar, passar o cargo ao seu substituto.

Artº 24º - Compete ao segundo tesoureiro:
a) Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e faltas;
b) Organizar a parte burocrática da tesouraria;
c) Colaborar com o primeiro tesoureiro, ajudando-o, principalmente, nos casos de acúmulo de serviços.

Artº 25º - As vagas ocorridas na diretoria serão preenchidas na forma estabelecida por este estatuto, pelos respectivos substitutos. No caso de mais de duas substituições, as vagas por eles geradas, serão preenchidas através de assembleía geral extraordinária.

Paragrafo único - Será considerado demissionário o membro da diretoria que sem justificação faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas.

- SEÇÃO III -

Do conselho fiscal

Artº 26º - O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, em assembléia geral, naforma do art. 16º deste Estatuto.

Artº 27º - O conselho fiscal exercerá a fiscalização financeira da entidade, examinando as contas e dando parecer por maioria, nos balanços gerais e prestações de contas da mesma.

Parágrafo único - Os membros do conselho fiscal não poderão acumular cargos na diretoria ou chefias de departamento.

- SEÇÃO IV -

Da assessoria técnica e de apoio

Artº 28º - A assessoria técnica e de apoio será composta de 2 (dois) membros aclamados pe-

quais uma assistente social.

Artº 29º - A assessoria técnica e de apoio se destina a apoiar e orientar tecnicamente a associação em geral e particularmente em suas campanhas e reinvidicações, tendo em vista facilitar o desenvolvimento da ação comunitária junto aos moradores da área e promover sua integração no processo de desenvolvimento do país.

Paragrafo único- Os membros da assessoria técnica não poderão acumular cargos na diretoria ou chefias de departamento.

CAPÍTULO III

Dos sócios, seus diretores e obrigações

Artº 30º - A Associação dos Moradores do Bairro João Arruda e Adjacentes, terá 3 (três)categorias de sócios:
a) sócios fundadores
b) sócios contribuintes
c) sócios beneméritos

Parágrafo 1º - São considerados sócios fundadores aquelas pessoas que houverem colaborado na organização da associação e assinado ata da assembléia de constituição da entidade.

Parágrafo 2º - São sócios contribuintes os que se associarem após a fundação da associação.

Paragrafo 3º - Terão o título de sócios beneméritos a - quelas, residentes na referida área desta associação, que se tornem dignos desta distinção pelos relevantes serviços prestados a associação, ou que tenham feito a mesma donativos de real valor.

Paragrafo 4º - A categoria de sócios a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, contribuíra mensalmente para os cofres da associação com uma cota a ser determinada pela as - sembléia geral.

Parágrafo 5º - Os sócios não poderão responder solidá - riamente nem subsidiariamente, pelas o - brigações ou compromissos contraídos pela associação.

Paragrafo 6º - As formas de admissão e desligamento dos sócios da Associação dos Moradores do Bairro João Arruda e Adjacentes,referidas associação obedecerão e serão disciplinadas pelo regimento interno.

Artº 31º - São direito dos sócios:
a) Votar e ser votado nas formas deste estatuto;
b) Assistir as reuniões da diretoria e nelas ter direito a palavra;

c) Fazer ao Presidente da associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
d) Constituir as Assembléias Gerais, nelas votar e dar parecer;
e) Utilizar os serviços existentes ou que vierem ser criados pela entidade, diretamente ou através de convênios;
f) Propor a admissão de sócios em qualquer categoria, com exceção dos fundadores;
g) Requerer a convocação de reuniões e Assembléias Gerais extraordinárias, declarando a matéria que deve ser tratada, sendo que o requerimento para a assembléia geral deverá estar assinado por 1/3 (um terço) (ou 2/3) dos sócios;

Art. 32º -São obrigações dos sócios:
a) zelar pelos interesses, pelos empreendimentos e pelo patrimônio da entidade, bem como pelo conjunto habitacional;
b) contribuir para que a associação execute sua programação educativa e profissional e promocional com o fim de beneficiar os seus integrantes;
c) efetuar, pontualmente, quando sócio contribuinte, a mensalidade fixada em assembléia geral, colaborando deste modo, para a formação do fundo patrimonial e manutenção da associação;
d) desempenhar com dedicação e interesse, cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido;
e) colaborar e participar de todas as atividades comunitárias promovidas pela associação;
f) evitar pronunciamentos políticos ou que induzam a sectarismo religioso ou preconceito racial;
g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e normas do regimento interno;
h) comparecer as assembléias e,com ampla liberdade manifestar sua opinião, cumprindo os preceitos da recíproca consideração pessoal;
i) representar contra qualquer membro da associação que infringir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 33º- As penalidades aplicáveis aos sócios que inflingirem este Estatuto, serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RENDAS.

Art.34º - O patrimônio social da associação, será constituido pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir adquiridos com os seus próprios recursos, bem como pelas doações que lhes forem concedidas.

Art.35º - As rendas serão constituídas pelas mensalidades dos sócios, pelo recebimento de subvenções ou quaisquer auxílio público ou particular, bem como pela receita oriunda de movimentos em seu favor.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES.

Art. 36º - De acordo com o ítem "e" do Art. 11º deste Estatuto, haverá de dois em dois anos, eleição para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se realizará no último domingo de setembro de cada ano eletivo.

Art. 37º - Todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, poderão concorrer as eleições da associação, salvo nos casos previstos no art. 17º deste Estatuto.

Art. 38º - Os candidatos deverão oficializar a Diretoria da Associação, comunicando a composição da chapa até 15 dias antes das eleições, a qual dará ciencia a seus associados através de Edital.

+ + Art. 39º - Terão direito de votar e de ser votado, os associados que até 15 dias antes da eleição, estejam em dia com o pagamento das mensalidades da entidade.

Art. 40º - Não será permitida reeleição pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos no mesmo cargo.

Art. 41º - A regulamentação das eleições ficará a cargo de uma comissão eleitoral criada pela Diretoria, para esse fim, e se regimentará pelo presente Estatuto e normas do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 42º - Os casos omissos neste Estatuto, serão regularmente regidos pelo Regimento Interno, e/ou solucionados em reunião da Diretoria, pela maioria dos seus membros.

Art. 43º - A Associação só poderá ser extinta com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade dos sócios em pleno gozo de seus direitos, especialmente convocados, com antecedência de quinze(15) dias, para deliberar a respeito.

Parágrafo Único - A Associação extinta, tudo de conformidade com o art. 43º e, satisfeitas as obrigações, o seu patrimônio social reverter-se-á em benefício de entidade congenere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social - C,N.S.S. - que será escolhida na reunião de extinção e que, se possível, beneficie as ruas adjacentes a associação do João Arruda.

Art. 44º - Dentro do prazo da data de publicação deste Estatuto e em Diário Oficial, o mesmo entrará em vigor.

ESTATUTO DIÁRIO

Art. 45º - O Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro João Arruda só poderá ser reformado por deliberação de uma Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 46º - A proposta para extinção da Associação, dar-se-á somente em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos.

Art. 47º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma.

Art. 48º - Não é permitido o voto por procuração, sendo também proibido a propaganda eleitoral no dia das eleições, sob pena de advertência para o associado que assim proceder.

Fortaleza (CE), 28 de novembro de 1986.

Presidente: Raimundo Nonato Ramos
RAIMUNDO NONATO RAMOS, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 09119613-00

Vice-Presidente: José Paulo dos Santos
JOSÉ GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, trocador de ônibus, CPF 233796933-91.

1º Secretário: Leila Aparecida Ramos Pessôa
LEILA APARECIDA RAMOS PESSOA, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 267656163-49.

2º Secretária: Maria Oleria Ramos
MARIA OLERIA RAMOS, brasileira, solteira, doméstica, RG nº 989.753-85 SSP-Ce.

1º Tesoureiro: Francisco Maciel de Araujo
FRANCISCO MACIEL DE ARAUJO, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nº 426.130 SSP-Ce.

2º Tesoureiro: José Odinir Morais
JOSÉ ODINIR DE MORAIS, brasileiro, casado, garçon, RG nº 673.804 SSP-Ce.

Visto: [illegible]
MARIA SANTA DE MELO ROCHA
AB-Ce nº 4712 - CPF 000.431.083-4

Reconhece a Firma de Raimundo Nonato Ramos
Dou fé. Fortaleza, 06 OUT 1987 de de 19
Em testemunho da Verdade
(ASS.) SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Substº
Maria do Socorro Moreira Herculano
Geraldo Campos Bringel
Ricardo Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados
SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO [illegible]
Rua Major Facundo
Fones: 226-3122 e 2
BUSCA

dH 0 1 3 7 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 30/06/91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 12209680/0001-37

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 091193613-00

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRO J ARRUDA E ADJACENTES

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DA LUZ	90	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60320	JOAO ARRUDA	FORTALEZA	CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

036494

M8711

R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 76759
12/AGO/1991 - PAGINA: 05/05
Emolumentos: Rua Major Facundo, 993

4/1º Reunião

Ata de Reunião Extraordinária - Solenidade de posse da Diretoria e inauguração da Sede e de Eleições e de Eleitores

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto, do ano de 1991, realizou-se às 16:00h. na Sede do Sindicato dos Trabalhadores do Bairro Pan Americano e Adjacências localizada à Rua Senador Virgílio Távora, s/n, Olavo Bilac, Bairro Pan Americano, uma Solenidade Festiva para inauguração da referida Sede e de Eleições Diretoria Conselho Fiscal, Delegados e Suplentes Eleitos na Assembléia Geral de 12 de julho do corrente ano conforme se encontra registrado na Ata de nº 2/90 e no Cartório M. Melo Junior, sob o Registro Nº. 76554.

A Solenidade teve início com a inauguração da Sede e Eleições feita por duas das urnas das urnas instaladas pelo Ministério do Trabalho e de Ação Social, Dr. João Melo Vereadora Duquesa Fontenele e Presidente de Associação, Sr. Raimundo Nonato Ramos. Foi procedido então a Benção pelo Padre e após se proceder as dependências procederam os Membros da Diretoria eleita o Juramento, sendo empossados a seguir.

Diretoria:

- Presidente: Raimundo Nonato Ramos
- Vice-Presidente: Manoel Patrício de Sousa
- 1º Secretário: Jucelí Souza da Silva
- 2º Secretário: Sebastião Freire do Nascimento
- 1º Tesoureiro: Manoel Amorim Filho
- 2º Tesoureiro - Leila Aparecida Ramos

Conselho Fiscal:

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º Ofício de Notas de Fortaleza

2º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76759
12 AGO.1991 - PAGINA: 02 103
Emolumentos Rua Major Facundo, 748
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Efetivos:
- José Aldenir Amorim
- Antenor Divino Lima
- Francisco Manoel de Araújo

Suplentes.
- Maria de Conceição L. Ribeiro
- Maria das Dores Maria de Sousa
- Manoel Sérgio de Melo

No juramento, que se constitui do seguinte: "prometo cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação de Moradores do Barro Jardim e Adjacências e trabalhar pelo seu crescimento e atendimento às reivindicações da população ligada à Associação e do Bairro de um modo geral", seguiu-se a posse, tendo o Presidente dado conhecimento aos presentes, após o pronunciamento de Sua Excelência, que fez um histórico do trabalho realizado pela Associação e que ele ao ensejo de implantar a sede e a Biblioteca, convidando todos a cada vez mais se empenharem no desenvolvimento da Associação e do Bairro, solicitando o apoio de Vereadores, Deputados, especialmente para a Escolinha.

A seguir usaram da palavra o Presidente da Associação que se congratulou com todos pela iniciativa, dando-se por encerrada a solenidade, da qual se lavra a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

Fortaleza, 10 de agosto de 1991

2º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 76759
12.AGO.1991 - PAGINA: 03/05
Emol.1164 Rua Major Facundo, 73
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
Ofício de Notas de Fortaleza

Raimundo Nonato Ramos
José Adilson Marques
Maria das Dores Morena de Sousa
Jari Lima de Sousa
Marcia do Leite Rocha
Jucelí Gomes da Silva.
Francisco Alberes Filho
Maria das Graças Magalhães
Maria das Graças Carvalho
Maria Lourdes dos Santos
Zacarias Pereira Barbosa
Antonia Antenor Oliveira Lima
Rita Mª Alexandre da Silva
Egesfima dos Santos Viana
Francisco Alves Araújo
Rosa de Fátima Alves.
Maria de Fátima da Silva
Joana d'Arc dos Santos.
Francisca Alves da Silva
Maria Helena Pires
Maria do Carmo Barbosa dos Santos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
12 209 680/0001-37

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 | NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 | NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 12 0 — 8
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0000 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RELIGIOSA E ASSISTENCIAL
12 CÓDIGO: 8021 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRO JARRUDA E ADJACENTES *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: DA LUA
17 NÚMERO: 90
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: JOAO ARRUDA
20 CEP *: 60000
21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 091193613 | CONTROLE 00 — 1
26 NOME: RAIMUNDO NONATO RAMOS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03:06:87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Raimundo Nonato Ramos

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000-7 | ANO 87 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000 / 1389
03 / 06 / 87
D R F - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 03 | MÊS 06 | ANO 87
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.473-3

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CGC) 02.54

Oliveira, Edgard Matos Cavalcante, Francisco Chaves Bastos, Dimas de Castro e Silva Filho.

Está conforme o original lavrado em livro próprio.

Fortaleza, 18 de agosto de 1986

Franklin Viana Moreira – Secretário

CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CERTIFICO que sob o n.o SAD 36.701/87, foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 31 de julho de 1987.

Rodrigo Otávio Correia Barbosa – Secretário Geral

NRP 16355 - B

ESTATUTOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS DOS MORADORES DO BAIRRO DO JOÃO ARRUDA E ADJACENTES.A Associação dos Moradores do Bairro do João Arruda e Adjacentes,é uma associação civil,sem fins lucrativos,com prazo de duração indeterminado e sede no Bairro do João Arruda,nesta capital.A Associação tem por objetivo promover e incrementar o sentimento de solidariedade e o trabalho em conjunto dos associados bem como defender os interesses da comunidade que representa levando-a a participar do seu desenvolvimento.A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Presidente,Vice-Presidente,1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.Ao Presidente compete representar a associação ativa e passivamente,em juizo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pela Associação.A entidade só poderá dissolver-se com a aprovação de 3/4(três quartos) da totalidade dos sócios,especialmente convocados com antecedência mínima de 15(quinze)dias.No caso de dissolução,o patrimônio da entidade será revertido em benefício de entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social C.N.S.S.Os Estatutos da Sociedade somente poderão ser reformados por uma Assembléia geral especialmente convocada para este fim,mediante proposta da Diretoria ou de mínimo 1/3(um terço)dos sócios.Os Estatutos da sociedade que serão registrados no cartório competente,entrarão em vigor na data de publicação deste extrato,ficando os mencionados Estatutos a inteira disposição dos interessados, em sua sede, aos quais serão distribuídos no original em seu inteiro teor e forma.Assina em 11 de agosto de 1987.

NRP 16358 - B

TOTAL DO PASSIVO	Cz$ 433.001,26

NOTA III - APESAR DE APROVADA A "CARTA CONSULTA" PELA SUDENE, O NOSSO "PROJETO" AINDA SE ENCONTRA EM VIAS DE APROVAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL AINDA NÃO ESTAMOS EM FASE TOTAL DE IMPLANTAÇÃO; O QUE ESPERAMOS, OCORRA ATÉ O FINAL DESTE EXERCÍCIO.CAUCAIA-CE, 20 DE ABRIL DE 1987

MAURÍCIO CABRAL RÔLA
DIRETOR PRESIDENTE

MAURÍCIO CABRAL R. FILHO
DIR. VICE PRESIDENTE

LENA Mª RÔLA M. CRUZ
DIR. ADMINISTRATIVO

MARINA GOES F. RÔLA
CONSELHEIRO

Mª KAYVE LAND M. RÔLA
CONSELHEIRO

MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO
TC-CRC-CE 2192

NR 38295 – A

S.A. DE ÁGUA E ESGOTOS DO CRATO – "SAAEC"

CRATO - CEARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

CUMPRINDO DETERMINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS SUBMETEMOS A APRECIAÇÃO DE VV.SS., O BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.86, E SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, POMO-NOS À DISPOSIÇÃO DOS ILUSTRES INTERESSADOS PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS QUE JULGAREM NECESSÁRIO.

ATENCIOSAMENTE.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

	1985	1986
ATIVO	788.426,11	969.561,40
CIRCULANTE	29.944,11	153.987,79
CAIXA E BANCOS	17.867,61	153.908,63
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	12.076,50	79,16
PERMANENTE	758.482,00	805.573,61
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	1.386.258,26	2.070.832,85
DEPRECIAÇÕES	(627.776,26)	(1.265.259,24)
PASSIVO	788.426,11	969.561,40
CIRCULANTE	179.663,16	63.004,27
EXIGIBILIDADES À CURTO PRAZO	179.663,16	63.004,27
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	608.762,95	906.557,13
CAPITAL E RESERVAS	633.564,28	937.462,79
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(24.801,33)	(40.905,66)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.86

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	927.824,21	1.854.549,30
CUSTO OPERACIONAL	(625.492,18)	(1.709.011,11)
LUCRO BRUTO	302.132,03	145.538,19
OUTRAS RECEITAS	27.352,06	1.551,94
DESPESAS OPERACIONAIS	(263.093,51)	(151.298,13)
RESULTADO DA CM DO BALANÇO	(83.774,43)	
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(17.383,85)	(4.208,00)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

RECURSOS		
RESERVAS DE LUCROS		
CORREÇÃO MONET. EM 28.02.86		320.279,92
CORREÇÃO MONET. EM 31.12.86		101.720,90
PREJUÍZO		51.906,10
CORREÇÃO MONET. EM 28.02.86		(24.801,33)
CORREÇÃO MONET. EM 31.12.86		(7.876,91)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(4.019,42)
		(4.208,00)
TOTAL DOS RECURSOS	Cz$	433.001,26
APLICAÇÕES		
LUCROS ACUMULADOS		433.001,26

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS REFERENTE EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

1.ORIGENS		
1.1.RECURSOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
1.1.1.PREJUÍZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO		(4.208,00)
1.1.2.VALORES QUE NÃO AFETAM O CAPITAL SOCIAL		
A)DEPRECIAÇÕES		313.485,60
TOTAL DOS RECURSOS	Cz$	309.277,60
2.APLICAÇÕES DE RECURSOS		
2.1.NO AUMENTO DE ATIVOS DE LONGO PRAZO		(68.575,33)
3.CAPITAL CIRCULANTE		240.702,27

MOVIMENTO DA POSIÇÃO

	INÍCIO DO PER.	FIM DO PER.	AUM.OU RED.
4.1-ATIVO CIRCULANTE	29.944,11	153.987,79	124.043,38
4.2-PASSIVO CIRCULANTE	179.663,16	63.004,27	116.658,89
4.3-CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			240.702,27

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1.PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS – A)APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ELABORADAS E APRESENTADAS COM FULCRO NA LEI Nº 6.404/76, QUE DISPÕE SOBRE AS SOCIEDADES POR AÇÕES. B)REGIME DE ESCRITURAÇÃO DAS TRANSAÇÕES – ADOTADO O REGIME DE COMPETÊNCIA PARA REGISTRO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS OCORRIDAS NO ANO-BASE. ASSIM SENDO, AS RECEITAS E DESPESAS SÃO RECONHECIDAS QUANDO GANHO OU INCORRIDOS, INDEPENDENTE DO EFETIVO RECEBIMENTO OU PAGAMENTO. C) CORREÇÃO MONETÁRIA – CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, ELABORADA COM BASE NA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DAS OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 1.598/77, COMBINADO COM O ARTº Nº 351 DO DECRETO Nº 85.450/80, E ATO DECLARATÓRIO NORMATIVO CST Nº 05/80, LIMITADO A CORREÇÃO DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE AO VALOR NECESSÁRIO PARA COMPENSAR A CORREÇÃO DAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. D) AS DEPRECIAÇÕES SÃO CALCULADAS PELO MÉTODO LINEAR NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SENDO AS TAXAS DEPRECIATIVAS, DE 20% PARA VEÍCULOS E 10% PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS. E)O BALANÇO PATRIMONIAL, RESULTADO DO EXERCÍCIO, LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS, ENCONTRAM-SE TRANSCRITOS ÀS FLS. 363/364 DO LIVRO DIÁRIO MECANIZADO RUF Nº 01.

CRATO-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 1986

FRANCISCO DE SALES PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

FRANCISCO EVERARDO G. ESMERALDO
DIRETOR COMERCIAL

JOSÉ HUGO DE ALENCAR LINARD
DIRETOR-TÉCNICO

ANTONIO WALTER BRITO
TEC.EM CONTABILIDADE
CRC-4.238-CE

NR 38296 - A

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Dep. do sr 21 out 87
Notificação.
Remetido para retificação, por parte
do apresentante, e juntada da Certidão
Negativa do Registro dos primeiros e segundos
cartórios de Pessoas Jurídicas da Capital,
da ass. em fita-pre. Em 13/10/87

Associação dos Moradores do B.
João Arruda e Adjacencias

RAIMUNDO NONATO RAMOS , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

o Oficial.

brasileiro,casado,func. publico.rua da lua nº 97,bairro J.Arruda,CIC nº 091.193.613
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.) 00. SSP-CE nº 669.926

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACENTES

com séde à rua DA LUA Nº 90, Bairro JOÃO ARRUDA NESTA.

n.º , , requer de V. S. seja REGISTRO
(Bairro) registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 06 de Outubro de 19 87

Raimundo Nonato Ramos.
Raimundo Nonato Ramos (Presidente)
(Representante Legal)

Visto.
MARIA SANTA DE MELO ROUR...
OAB-Ce nº. 4.712 - CPF 000.431.093-49

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

Reconhecido a Firma
Raimundo Nonato Ramos
06 OUT 1987
Dou fé. Fortaleza, de de 19
Em Testemunho da Verdade
(ASS.) SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
1º Tab. Subst.
Maria de Socorro Moreira Herculano
Geraldo Compos Bringel
Ricardo Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados
BUSCA

CARTÓRIO 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Major Facundo 438 - 1º andar
Fones: 226-3922 e 231-3922

INSTRUÇÕES :

- Reconhecer firma, em todos os casos.
- Se for para registro de estatutos ou alteração de estatutos, relacionar toda diretoria com a qualificação completa e prazo do mandato.
- Se for registro de quaisquer alterações, mencionar sempre os números dos registros anteriores.
- Se for registro de estatutos ou fundações, devem ser vistados por parecer de um membro do ministério público.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 122 /91
Ao Projeto de Lei nº 227/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 20/8/1991
Presidente

A Vereadora Francisca F. C. Fontoura submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJA - CÊNCIAS, na forma que indica."

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Agosto de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 227/91.

APROVADO
EM 28/08/91
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Agosto de 1991.

PRESIDENTE

MTD

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1459 /91

Fortaleza, 29 de agosto de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇAO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta